



Diário Oficial Eletrônico

Caderno do Poder Legislativo
Edição 984, Ano 5 – 16/11/2021

Sumário

Instrução normativa 28/2021.....	2
----------------------------------	---





Instrução normativa 28/2021

Altera e Revoga a Instrução Normativa nº 24/2019, que dispõe sobre as regras para a destinação dos bens móveis, desta Câmara Municipal, declarados inservíveis e dá outras providências.

O Controlador Interno da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 36/2007, de 27/02/2007, em seu art. 2º, § 1º e os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um regulamento para disciplinar administrativamente os procedimentos para a destinação dos seus bens móveis classificados como inservíveis, e ainda, consubstanciado no Parecer nº 15/2019, da Diretoria Jurídica deste Poder Legislativo Municipal, estabelece:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras, para a destinação dos bens móveis classificados como “inservíveis”, pela respectiva Comissão Permanente de Patrimônio desta Câmara Municipal, após o devido processo administrativo, as quais deverão seguir o seguinte procedimento:

I – O encaminhamento de ofício, com a relação dos bens móveis inservíveis, ao setor competente da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifestar sobre a destinação dos bens ou pelo desinteresse sobre os mesmos.

II - Se a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais manifestar o desinteresse sobre os bens inservíveis desta Câmara Municipal, ou silenciar a respeito, será lançado um edital de “chamamento público”.

Art. 2º O edital de “chamamento público”, será divulgado no Diário Oficial Eletrônico deste Município, no qual poderão manifestar interesse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do aludido chamamento público, os seguintes órgãos e/ou entidades sem fins lucrativos:

- 1) Os órgãos públicos deste Município de São José dos Pinhais;
- 2) Os órgãos públicos da esfera municipal de outros municípios;
- 3) Os órgãos públicos da esfera estadual do Paraná;
- 4) Os órgãos públicos da esfera estadual de outros Estados;
- 5) Os órgãos públicos da União, de qualquer ente da Federação;
- 6) Entidades sem fim lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal;
- 7) Entidades sem fim lucrativos, declaradas de utilidade pública estadual ou federal, com sede neste Município;
- 8) Demais entidades que prestem serviços de utilidade pública, sem fins lucrativos;

Art. 3º Havendo mais de um órgão/entidade interessados, a divisão dos bens será feita obedecendo a ordem de preferência, disposta no artigo anterior.

Art. 4º Na hipótese de não haver interessados na recepção dos bens classificados como inservíveis, serão os mesmos destinados à coleta do “lixo reciclável”.

Art. 5º Fica vedada a destinação de bens à pessoa física, sob qualquer circunstância.

Art. 6º O “chamamento público” será elaborado sob a supervisão da Direção Geral, com os critérios definidos na presente Instrução Normativa, precedido de parecer jurídico.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência

APROVO, PUBLIQUE-SE.

Em 12 de novembro de 2021

Abilio Arthur Alves
Presidente da Câmara

